



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 675/2010

SÚMULA: ALTERA A TABELA DO ANEXO I DA LEI 590/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar a tabela do anexo I da Lei 590/2009, que passa a vigorar o seguinte:

ANEXO I

TAXA RESIDENCIAL

TAXA MÍNIMA ATÉ 10 m³	R\$ 10,00
10-15 m³	Acréscimo de R\$ 1,00 /m³ adicional
15-20 m³	Acréscimo de R\$ 2,00 /m³ adicional
ACIMA DE 20 m³	Acréscimo de R\$ 2,30 /m³ adicional

TAXA COMERCIAL

TAXA MÍNIMA ATÉ 10 m³	R\$ 2,80
Acima de 10 m³	Acréscimo de R\$ 3,00/m³ adicional

TAXA INDUSTRIAL

TAXA MÍNIMA ATÉ 10 m³	R\$ 3,27
Acima de 10 m³	Acréscimo de R\$ 4,84/m³ adicional

PODER PÚBLICO

TAXA MÍNIMA ATÉ 10 m³	R\$ 3,16
Acima de 10 m³	Acréscimo de R\$ 4,49/m³ adicional

TAXAS DE SERVIÇOS

CONSERTOS EM GERAL	R\$ 15,00
TAXA DE LIGAÇÃO NOVA	R\$ 30,00
TAXA DE RELIGAÇÃO POR CORTE C/ DÉBITO	R\$ 20,00
TAXA DE CORTE VOLUNTÁRIO S/ DÉBITO	R\$ 50,00
MULTA POR VIOLAÇÃO OU DANO NO HIDRÔMETRO	R\$ 70,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.
Em 19 de Outubro de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL